



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>**PROCESSO** : 0016484-36.2022.6.05.8000**INTERESSADO** : SEBLIM**ASSUNTO** : Aquisição de assinatura anual dos periódicos Boletim de Orçamento e Finanças e do Boletim de Recursos Humanos.**PARECER nº 154 / 2022 - PRE/DG/ASJURI**

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM visando à aquisição de assinatura dos periódicos Boletim de Orçamento e Finanças e Boletim de Recursos Humanos, da Editora GOVERNET, em formato eletrônico.

1.1. Os referidos boletins serão destinados a orientar o gestor público envolvido na execução orçamentária, no acompanhamento da situação patrimonial e financeira da Administração Pública e na gestão de recursos humanos. São importantes ferramentas para subsidiar na gestão das atividades da COFIC e da SGP.

2. Por meio dos docs. nºs 2077193 e 2083116 foram acostados o Estudo Técnico Preliminar Simplificado relativo à contratação em apreço e sua respectiva aprovação pela SGA.

3. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram apresentadas a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (doc. nº 2086356).

4. Por oportuno, observamos que foram acostadas notas fiscais relativas a contratos celebrados pela empresa junto a outros órgãos públicos (docs. nºs 2088400, 2088405, 2088409, 2088412 e 2088418). Nessa perspectiva, observa-se que os valores informados guardam similaridade com o que ora é cobrado a este Tribunal, nos termos da proposta acostada através do doc. nº 2077230. Dessa forma, após a juntada da planilha contendo o valor de cada periódico (doc. nº 2093857), conclui a SEAQUI que há vantagem na pretendida aquisição, nos termos do doc. nº 2093876.

5. Considerando o atestado de exclusividade acostado (doc. nº 2077235 - fl. 01), cuja autenticidade foi devidamente confirmada pela ACP - Associação Comercial do Paraná (doc. nº 2093843), entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

6. Quanto ao Termo de Referência, recomendamos que sejam promovidos os seguintes ajustes (doc. nº 2077136):

6.1. A disciplina do tópico 7.1 deverá ser adequada nos seguintes moldes:

A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

(...)

6.2. No tópico 8.1, a referência a “artigo 26, §1º, da Portaria nº 305/2019” deverá ser substituída por “artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022”.

6.3. Cabe o ajuste do tópico 9.1, conforme a seguir:

Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil após o recebimento definitivo do objeto.

6.4. De referência ao tópico 9.5, convém inserir também a verificação da regularidade da Contratada perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Quitação de Tributos Estaduais que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente.

6.5. No que tange ao tópico 11.1, julgamos mais adequado que o prazo de 12 meses de vigência seja contado do recebimento definitivo do objeto.

6.6. Por fim, cumpre a adequação das alíneas “a” e “b”, do tópico 13.1, conforme a seguir:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

7. Após a adoção das medidas ora alvitradas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. nº 2098460).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 19/09/2022, às 12:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2101252** e o código CRC **21A825FA**.